

D.O.U. 179, de 16/09/91

## CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

~~RESOLUÇÃO Nº 011~~, DE 10 DE SETEMBRO DE 1991

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no artigo 5º, inciso XI, do Decreto nº 103, de 22 de abril de 1991, resolve:

I) Aprovar o Regimento Interno do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, que passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

II) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

JOSUÉ SETTA  
Presidente do Conselho

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-FDS

#### CAPITULO I DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social-FDS, instituído pelo Decreto nº 103, de 22 de abril de 1991, tem a seguinte composição:

ou:

I - três representantes indicados pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

II - três representantes indicados pelo Ministério da Ação Social.

§ 1º - Os representantes titulares de cada Ministério são indicados pelos respectivos Ministros de Estado e nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º - Os suplentes serão indicados pelos membros titulares e serão nomeados pelos respectivos Ministros de Estado.

§ 3º - O exercício de representação e suplência é de dois anos, permitida a recondução.

Art. 2º - A presidência do Conselho Curador do FDS é exercida por membro titular, escolhido pelo Ministério da Ação Social;

Parágrafo único - Nos eventuais impedimentos do Presidente, esse será substituído por outro membro titular e da mesma representação.

Art. 39 - Compete ao Conselho Curador do FDS:

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do FDS;

II - definir os parâmetros a serem observados na concessão de financiamentos, segundo os critérios constantes no Decreto nº 103, de 22 de abril de 1991, e em consonância com a política de desenvolvimento social;

III - autorizar a Caixa Econômica Federal-CEF, na qualidade de órgão gestor do FDS, até os limites que estabelecer, a conceder financiamentos;

IV - apreciar e autorizar a concessão de financiamentos a projetos recomendados pelo órgão gestor, cujos valores excedam os limites fixados na forma do inciso anterior;

V - estabelecer, em função da natureza e finalidade dos projetos:

a) percentual máximo de financiamento pelo FDS, vedada a concessão de financiamento integral;

b) taxa de financiamento, que não poderá ser inferior à Taxa Referencial (TR) menos 12X (doze por cento) ao ano, expressa mensalmente, ou superior à Taxa Referencial;

c) taxa de risco de crédito;

d) condições de garantia e de desembolso do financiamento, bem assim da contrapartida financeira da empresa ou entidade proponente;

VI - dispor sobre a aplicação dos recursos de que trata o art. 29, parágrafo único, alínea "a", do Decreto nº 103, de 22 de abril de 1991, enquanto não destinados ao financiamento de projetos;

VII - definir a taxa de administração a ser percebida pela CEF, a título de prestação do serviço de gestão do FDS;

VIII - definir os demais encargos que poderão ser debitados ao FDS pela CEF, bem assim aqueles de responsabilidade dessa, na qualidade de órgão gestor do FDS;

IX - aprovar as normas e procedimentos operacionais do FDS e dirimir dúvidas quanto à sua aplicação;

X - aprovar, anualmente, o orçamento do FDS proposto pelo órgão gestor, bem como suas alterações;

XI - apreciar, acompanhar e aprovar a execução do Plano de Trabalho Anual dos programas a serem custeados pelo FDS;

XII - acompanhar e avaliar o desempenho e os resultados do FDS;

XIII - aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do FDS, esses últimos acompanhados de parecer de auditoria independente;

XIV - promover a realização de auditorias nas ações técnico-administrativas do FDS, relativamente às atividades a serviço do Fundo, quando o Conselho julgar necessário;

XV - adotar as providências cabíveis para a correção de fatos e atos do órgão gestor que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FDS;

XVI - publicar no Diário Oficial da União todas as Resoluções do Conselho Curador;

XVII - aprovar o seu regimento interno e proceder a eventuais alterações que se fizerem necessárias;

XVIII - aprovar a estrutura de sua Secretaria Executiva;

XIX - propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao FDS;

XX - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FDS.

**Art. 42 - Cabe ao Presidente do Conselho Curador do FDS:**

- I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, tomar os votos e votar;
- II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III - convocar as reuniões ordinárias e determinar à Secretaria Executiva a expedição, no prazo de cinco dias, de ato de convocação para reunião extraordinária, requerida na forma do art. 69, inciso II;
- IV - requisitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação, por parte do Conselho Curador, do desempenho e dos resultados do FDS;
- V - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Curador, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- VI - conceder vista de matéria aos membros do Conselho Curador, quando solicitada;
- VII - prestar, em nome do Conselho Curador, todas as informações relativas às decisões por esse proferidas;
- VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições em nome do Conselho Curador;
- IX - designar, ouvidos os demais membros, o Secretário-Executivo do Conselho Curador;
- X - designar, dentre os membros do Ministério da Ação Social, aquele que exercerá a presidência do Conselho Curador quando de seus eventuais impedimentos.

**Art. 50 - Cabe aos membros do Conselho Curador do FDS:**

- I - zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos no Decreto nº 103, de 22 de abril de 1991;
- II - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- III - fornecer à Secretaria-Executiva do Conselho Curador todas as informações e dados pertinentes ao FDS a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros;
- IV - encaminhar à Secretaria-Executiva do Conselho Curador, em forma de voto, quaisquer matérias sobre o FDS que tenham interesse de submeter ao Conselho;
- V - requisitar à Secretaria-Executiva, à presidência do Conselho Curador, ao órgão gestor e aos demais membros informações julgadas necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- VI - indicar assessoramento técnico-profissional ao Conselho Curador e a grupos técnicos constituídos, por conta do órgão que representa, para tratar de assuntos específicos do FDS.

## CAPÍTULO II

### DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 6º - O Conselho Curador do FDS reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de, pelo menos, um terço de seus membros;

§ 1º - Na hipótese de a reunião ordinária não ser convocada pelo Presidente do Conselho Curador, qualquer membro poderá fazê-lo no prazo de 15 dias, contados do encerramento de cada bimestre referido no inciso I.

§ 2º - Para convocação de reunião extraordinária, é imprescindível a apresentação de requerimento ao Presidente do Conselho Curador, acompanhado de justificativa.

§ 3º - O Presidente do Conselho Curador procederá a convocação de reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir do ato de convocação.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho Curador do FDS serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 20 dias.

Art. 8º - Os membros do Conselho Curador do FDS deverão receber, com antecedência mínima de 10 dias da reunião ordinária, a ata

da reunião anterior, a pauta da reunião e, em separado, a matéria objeto de pauta.

Art. 9º - As reuniões do Conselho Curador do FDS serão instaladas com a presença de, pelo menos, 4 de seus membros.

Art. 10 - Qualquer membro do Conselho Curador do FDS pode apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, hipótese em que a matéria objeto do pedido será necessariamente apreciada e votada na reunião seguinte.

Art. 11 - As deliberações do Conselho Curador do FDS serão tomadas por maioria simples, com quorum mínimo de 4 membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 12 - É facultado a qualquer membro do Conselho Curador do FDS apresentar propostas para deliberação, as quais serão encaminhadas por intermédio de votos.

§ 1º - A estrutura dos votos compreenderá enunciado sucinto do objeto da pretensão, histórico, justificativas ou razões do pleito, minuta de Resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes.

§ 2º - Os votos deverão ser encaminhados à Secretaria-Executiva do FDS até 15 dias antes da reunião ordinária, para que possam constar da respectiva pauta.

§ 3º - Excepcionalmente, o Presidente do Conselho Curador poderá permitir a inclusão de votos extrapauta propostos pelos membros ao Conselho, considerando a relevância e a urgência da matéria.

Art. 13 - As decisões normativas do Conselho Curador do FDS terão a forma de Resolução, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 14 - As despesas porventura exigidas para o comparecimento às reuniões do Conselho Curador constituirão ônus dos respectivos órgãos representados.

## CAPÍTULO III

### DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO CURADOR DO FDS

#### SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA

Art.15 - O Conselho Curador do FDS disporá de uma Secretaria-Executiva subordinada diretamente ao Presidente.

Art.16 - À Secretaria-Executiva compete:

I - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Curador estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do FDS, segundo os critérios definidos no Decreto nº 103, de 22 de abril de 1991, e em consonância com a política de Desenvolvimento Social;

II - executar as atividades técnico-administrativas de apoio ao Conselho Curador;

III - subsidiar, mediante a realização de estudos dos relatórios apresentados pelo órgão gestor, a análise do Conselho Curador quanto ao desempenho e aos resultados apresentados pelo FDS;

IV - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho Curador;

V - agendar as reuniões do Conselho Curador e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

VI - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho Curador;

VII - encaminhar aos membros do Conselho Curador cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII - providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, das Resoluções do Conselho Curador;

IX - submeter sua estrutura à administração do Ministério da Ação Social e ao Conselho Curador;

X - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Curador;

#### SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art.17 - Ao Secretário-Executivo compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar as atividades de execução dos assuntos afetos à Secretaria-Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho Curador, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - preparar as Resoluções a serem editadas pelo Conselho Curador;

IV - cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho Curador;

V - assessorar o Presidente do Conselho Curador nos assuntos referentes ao FDS;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria-Executiva e as Assessorias Técnicas dos diversos membros do Conselho Curador.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18 - Cabe ao Ministério da Ação Social proporcionar os meios necessários ao exercício das funções da Secretaria-Executiva do Conselho Curador do FDS.

Art.19 - As deliberações do Conselho Curador do FDS acerca da introdução de alterações neste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, pelo menos, dois terços de seus membros.

Art.20 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho Curador do FDS.